



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de julho de 2017

I

Série

Número 123

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 228/2017

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 489/2016, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201, de 16 de novembro de 2016, para o procedimento de empreitada de “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 229/2017

Procede à quarta alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, relativa às regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa “Madeira 14-20”, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro e n.º 633/2016 de 28 de dezembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 228/2017

de 11 de julho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 489/2016, publicada no JORAM n.º 201, I Série, de 16 de novembro de 2016, para o procedimento de empreitada de “Conservação Corrente por Contrato - Rede Viária Regional”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017.....	€ 819.305,56
Ano económico de 2018.....	€ 1.966.333,33
Ano económico de 2019.....	€ 1.966.333,33
Ano económico de 2020.....	€ 1.147.027,78

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51380, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 02.02.03.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 5 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 229/2017

de 11 de julho

Os eixos prioritários do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (RAM) 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, onde se inclui o Fundo Social Europeu (FSE), refletem as estratégias regionais do Compromisso Madeira@2020, em conformidade com as prioridades projetadas a nível nacional (“Portugal 20-20”), tendo em vista a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

O FSE é o principal instrumento financeiro que permite à União Europeia concretizar os objetivos estratégicos da sua política de emprego, melhorando os níveis de educação e de qualificação dos seus cidadãos. Portugal, enquanto Estado Membro da União Europeia é beneficiário deste fundo estrutural com o objetivo de contribuir para a coesão económica e social europeia.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, aplicável a todo o território nacional, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo entre outros o FSE, para o período de 2014-2020, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Especificamente para a prossecução das prioridades identificadas no Programa Madeira 14-20, e a necessidade de enquadramento da sua gestão à realidade institucional da RAM, foi delineado o modelo de governação, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à RAM o referenciado Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e a sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

No âmbito do regime jurídico dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período de programação 2014 -2020, a Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 409/2015, de 29 de dezembro e 437/2016, de 14 de outubro, adota o regulamento que estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE) aplicável às operações apoiadas por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, em execução no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Na vigência desta portaria foi identificada a necessidade de proceder ao ajustamento do período de elegibilidade regulado no seu artigo 8.º, atendendo à natureza de algumas tipologias de operações apoiadas, bem como às circunstâncias e compromissos que precedem a respetiva apresentação de candidaturas.

Não descurando os objetivos a prosseguir pelo FSE e os correspondentes resultados a atingir, subsiste a necessidade de adaptar esta matéria às especificidades regionais, atento o facto de que a dimensão da RAM, e todo o conjunto de fatores que a condicionam, não é de modo algum comparável ao cenário de âmbito nacional, pelo que se torna necessário atender e espelhar esta disparidade nos normativos a aplicar na Região.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as normas que este diploma estabelece aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos PO e PDR das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, designadamente no que se refere a prazos, impedimentos e condicionamentos e fundamentos de redução ou revogação de apoios, nos termos a definir pelos respetivos governos regionais.

Nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a proposta de regulamentação específica do Programa Madeira 14-20, é aprovada, após parecer da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, para os Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento relativos ao FSE

na vertente de Formação Profissional, por Portaria Conjunta do membro do Governo com tutela do IDR, IP-RAM, e do membro do Governo com tutela sobre a Formação Profissional.

Nestes termos, colhidos os pareceres prévios favoráveis da Autoridade de Gestão e da Unidade de Gestão, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016, de 21 de março atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nos artigos 4.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea j) do artigo 2.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2015/M, de 28 de maio, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro e n.º 633/2016 de 28 de dezembro.

Artigo 2.º
Aditamento à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março

É aditado o n.º 5 ao artigo 19.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 409/2015 de 29

de dezembro n.º 437/2016, de 14 de outubro e n.º 633/2016 de 28 de dezembro com a seguinte redação:

«Artigo 19.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - Nos concursos publicados até 31 de dezembro de 2017, o período de elegibilidade inicial de 60 dias úteis previsto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro e n.º 633/2016 de 28 de dezembro, pode ser contado a partir da data de início da primeira ação que integre a operação a apoiar, quando aquela ocorra antes de apresentada a correspondente candidatura e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração produz efeitos relativamente às candidaturas já submetidas aos apoios das tipologias de operação apoiadas através do FSE, desde que sobre as mesmas não tenha recaído decisão da Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, em 29 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)